



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Porto Ferreira/SP, 17 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

**Ref.: Requerimento nº 17/2023**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 17/2023, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8685-0D1C-E171-7EC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/02/2023 12:07:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8685-0D1C-E171-7EC2>

ILMO SR.

LUIS GUILHERME PANONE

CHEFE DE GABINETE

PORTO FERREIRA – SP

Porto Ferreira, 06 de fevereiro de 2023.

**Assunto: Resposta Requerimento nº 017/2023 – Memorando 1.248/2023**

Em atenção ao Requerimento nº 017/2023 de autoria do Sr. Vereador João Lazaro Batista, no qual solicita informações acerca da possibilidade de implementação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Porto Ferreira (REFIS) no exercício corrente.

Informamos que a Secretaria de Fazenda e Planejamento realizou estudos preliminares onde constatamos uma ligeira redução na taxa de inadimplência dos tributos municipais em especial do Imposto Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2022, demonstrando a princípio que não houve aumento do endividamento dos contribuintes:

**TAXA DE INADIMPLÊNCIA IPTU**

<b>IPTU</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
LANÇADO	R\$ 15.851.574,13	R\$ 17.776.599,76	R\$ 19.741.240,85
ARRECADADO	R\$ 12.128.083,97	R\$ 13.571.210,60	R\$ 15.129.914,73
<b>INADIMPLÊNCIA</b>	<b>R\$ 3.723.490,16</b>	<b>R\$ 4.205.389,16</b>	<b>R\$ 4.611.326,12</b>
<b>% INADIMPLÊNCIA</b>	<b>23,49%</b>	<b>23,66%</b>	<b>23,36%</b>

Nos estudos realizados constatamos que a arrecadação de receitas da dívida ativa teve crescimento significativo no exercício de 2022 em comparação aos exercícios anteriores. Aumento este decorrente principalmente do aumento das cobranças judiciais, protestos e demais cobranças extrajudiciais realizadas:

**ARRECAÇÃO DÍVIDA ATIVA**

<b>Exercício</b>	<b>Arrecadado</b>
2020	R\$ 3.941.827,17
2021	R\$ 4.603.225,64
2022	R\$ 6.938.400,58

**Secretaria de Fazenda e Planejamento**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Por fim foi realizada a análise dos parcelamentos firmados por meio da Lei Municipal nº 3.634/2021 (REFIS/2021) onde apuramos que do total de 1067 acordos firmados 878 foram cancelados por descumprimento, representando 82,29% do total de acordos (parcelamentos).

Lembrando que conforme parágrafo único do art. 7º da Lei do 3.634/2021 os contribuintes que aderiram ao programa de regularização e tiveram seus acordos excluídos devido a inadimplência não poderão aderir a novo REFIS pelo período de 3 (três) anos, a não ser na modalidade de pagamento à vista.:

*Art. 7º A exclusão do contribuinte do Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos implicará na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial.*

*Parágrafo único. O contribuinte inadimplente nos termos do art. 6º da presente lei será notificado para pagamento, e não quitando as parcelas em aberto em até 5 (cinco) dias, **ficará impossibilitado de aderir nas modalidades de pagamento parcelado nos próximos programas temporários de pagamento incentivado de débitos pelo período de 3 (três) anos a contar da data de exclusão**, sendo permitida a adesão somente na modalidade de pagamento à vista. (grifo nosso)*

Diante o exposto entendemos que a menos que ocorra alguma mudança drástica no cenário econômico nacional no decorrer do exercício de 2023 a Administração em um primeiro momento não deva realizar novo REFIS devendo manter as cobranças que atualmente vem dando resultado mais efetivos à arrecadação municipal principalmente devido ao fato de que estamos reduzindo o estoque de dívida ativa com tais ações..

Respeitosamente,

MARCEL HENRIQUE BASO

Secretário de Fazenda e Planejamento em substituição

(assinado digitalmente)

**Secretaria de Fazenda e Planejamento**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7164-7A56-01B1-1E31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCEL HENRIQUE BASO (CPF 320.XXX.XXX-42) em 06/02/2023 14:36:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7164-7A56-01B1-1E31>